



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 844/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017

CONTRATO Nº. 011 de 01/06/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA EPP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água das unidades escolares, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus Anexos”.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	189	LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CX. D'AGUA COMPLETA C/ APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE ANALÍTICA DA ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES. OBSERVAÇÃO: PREVISÃO DE QUE A CADA 06 MESES DEVERÁ SER EXECUTADO A LAVAGEM DAS CAIXAS D'AGUA.	R\$ 390,00
02	189	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NAS DEPÊNDENCIAS DAS UNIDADES (INTERNO E EXTERNO), NO PROCESSO DE INJEÇÃO E PULVERIZAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO NEBULIZAÇÃO C/ CERTIFICADO DE EXECUÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 380,00
03	189	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DAS UNIDADES (INTERNO E EXTERNO), NO PROCESSO DE ISCAS RATICIDAS E PLACAS ADESIVAS NOS TUNEIS PROTETORES C/ CERTIFICADO DE EXECUÇÃO APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 253,73
04	189	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DAS UNIDADES DAS AREAS EXTERNAS EDIFICADAS QUE CIRCUNLAM IMOVEL, BATENTES DE PORTAS, GUARNIÇÕES DE BATENTES DE PORTAS, AREAS EXTERNAS, ARVORES, ATRAVES DO METODO DE INJEÇÃO PRESSURIZADA EM CONJUNTO COM O METODO DE PULVERIZAÇÃO.	R\$ 80,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 19 de Junho de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1902 | seceducacao@araraquara.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 67/17
DE 20 DE JUNHO DE 2017

Designar Comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo Seletivo para o exercício de função atividade de **Professor Coordenador** nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal Nº 8.326, de 28 de setembro de 2005 e considerando a Lei Municipal Nº 6.251, de 19 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 8.477, de 23 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo Seletivo para o exercício de função atividade de **Professor Coordenador** nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, composta pelos seguintes membros:

- I- ANA BEATRIS LIA VACCARI – Gerente de Ensino Fundamental e Educação Integral
- II- CLÁUDIA CRISTINA HADDAD – Supervisora de Ensino
- III- FERNANDO DIANA – Supervisor de Ensino
- IV- JOSINA PAES PEREIRA CHICOTTI – Supervisora de Ensino
- V- ROSANA CRISTINA CARVALHO FRAIZ – Supervisora de Ensino
- VI- ROSANE APARECIDA ARAUJO – Gerente de Educação de Jovens e Adultos
- VII- VALÉRIA FONTES LONGOBARDO – Supervisora de Ensino

Art. 3º - Os integrantes das Comissões deverão zelar pelo pleno cumprimento do disposto na Legislação Municipal, com plena autonomia – respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e uniformidade do processo na resolução dos casos omissos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.045
De 20 de junho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, dispondo sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal; e,

Considerando que na condição de Gerente de Programa o nomeado ficará responsável por gerenciar as agendas, demandas e prioridades elencadas nos espaços de planejamento e participação popular, sejam eles orçamento participativo, conselhos e conferências municipais;

R E S O L V E:

I - Nomear o servidor **VINÍCIUS HENRIQUE BEZERRA SOLER** – Agente Social de Serviços Públicos, Matrícula nº 19557-0, **para o exercício da função de GERENTE DE PROGRAMA**, Referência “512”, de provimento em Comissão, junto a Coordenadoria Executiva de Participação Popular da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 040.156/2017 – (“PC”).

**Edital 018/2017 - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA LOCADORA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS
APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA PROGRAMAÇÃO DO PROJETO
“CHORO DAS ÁGUAS”**

I – DOS OBJETIVOS

A Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Cultura/FUNDART, comunica que estão abertas as inscrições para contratação de empresas prestadoras de serviço em sonorização para atender à programação do Projeto Choro das Águas.

O evento conta com apresentações nos estilos MPB, bossa nova, rock pop, rock clássico, choro, samba, samba raiz, sertanejo raiz entre outros, com apresentações agendadas nos meses de Julho a Novembro de 2017.

II – DO EVENTO

O projeto Choro das Águas é realizado pela Prefeitura do Município de Araraquara por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Fundart, visando proporcionar atividades de cultura e lazer a toda comunidade araraquarense, abrindo espaço para que os artistas da cidade mostrem seu trabalho ao público.

As apresentações são realizadas na Praça do DAAE – Fonte Luminosa, na Avenida Bento de Abreu, s/ nº, sempre as domingos, com tempo de duração do show de 2(duas) horas (das 18h às 20h,), contando com uma atração diferente a cada edição. O acesso ao evento é gratuito.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever no processo seletivo empresas representadas por pessoa jurídica formalmente constituída e que conste em sua inscrição CNPJ atividades compatíveis com locação de som e iluminação.

3.2. Somente será aceita 1 (uma) proposta por proponente (CNPJ).

IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1. A organização do evento selecionará as propostas que atendam às demandas técnicas da programação e estejam de acordo com os itens abaixo solicitados.

4.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas à Secretaria Municipal de Cultura/FUNDART, Palacete das Rosas Paulo A. C. Silva, Rua São Bento nº 794 – Centro, de **23 a 30 de Junho de 2017, segunda à sexta,**

das 09h00 às 17h30, em envelope lacrado e identificado com o nome da proposta e do grupo proponente.

4.3. As inscrições estarão abertas por **07 (sete) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste edital em jornal de grande circulação na cidade e no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

4.4. Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação:

Edital 018/2017 - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AS APRESENTAÇÕES MUSICAIS DA PROGRAMAÇÃO DO PROJETO “CHORO DAS ÁGUAS”

Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara
FUNDART – Fundação de Arte e Cultura de Araraquara
Palacete da Esplanada das Rosas Paulo A. C. Silva
Rua São Bento, 794 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14801-300

4.5. Para a inscrição é necessária a apresentação da seguinte documentação:

4.5.1 Documentos referentes ao proponente:

- a) Identificação do proponente (pessoa jurídica);
- b) Cópia atualizada do CNPJ;
- c) Cópia atualizada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is);
- d) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizadas;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (municipal);
- f) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) do proponente contemplado para depósito dos recursos.

4.6. Os documentos citados no item 4.5.1 deverão ser encaminhados na ordem em que estão mencionados.

4.7. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

4.8. Após o envio do projeto **não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza**.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. A lista de propostas habilitadas será divulgada na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araraquara e em jornal de grande circulação.

5.2. Após a divulgação do resultado, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na página eletrônica da Prefeitura do Município

de Araraquara, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

5.3. Os resultados dos recursos serão apresentados em até 1 (um) dia útil e publicados na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araraquara.

VI – DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação/Seleção será composta por comissão previamente designada pelo Chefe do Executivo, de acordo com o Decreto nº 11.374 de 28 de Abril de 2017.

6.2. Os equipamentos solicitados para locação serão:

- 01 Operador de Som (este profissional deverá montar e desmontar o equipamento);
- 01 Mixer 16 canais;
- 01 Processador de Efeitos;
- 01 Amplificador compatível;
- 01 CD Player;
- 01 Notebook;
- 02 Caixa de P.A. 1200W;
- 02 SUB 1000W;
- 02 Monitores de Palco;
- 10 Microfones - sendo 04 para bateria/sopro/percussão;
- 07 Pedestais;
- 02 Réguas de energia 110V;
- Cabos e acessórios;
- 04 refletores de PAR LED 9 X 10W RGBW, prontos para serem instalados;
- Mesa para operar os refletores.

6.3 Será considerada vencedora a proposta que atender às especificações do artigo 6.2 e apresentar o menor valor.

VII - DAS CONTRATAÇÕES

7.1. Cabe à Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara a remuneração da empresa selecionada, por meio de contrato de prestação de serviço e apresentação de Nota Fiscal.

7.2. A contratação dos selecionados estará vinculada à aceitação do agendamento determinado, conforme disponibilidade da programação do projeto.

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura e a FUNDART poderão a qualquer tempo rever o agendamento ou adiar a atividade em casos de acontecimentos fortuitos.

7.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no contrato e após a entrega de nota fiscal de serviços e procedimentos legais.

7.5. Este edital tem validade de 4 (quatro) meses, vigorando seu resultado de Julho a Novembro de 2017, exceto em casos de acontecimentos fortuitos.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** Os casos omissos serão analisados pelas comissões técnicas e Secretaria Municipal de Cultura/FUNDART.
- 2.** O resultado será divulgado pelo site oficial da Prefeitura do Município de Araraquara (www.araraquara.sp.gov.br). Os proponentes aprovados serão convocados por telefone e/ou e-mail para procedimentos de contratação.
- 3.** Para informações e dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART, pelos telefones: (16) 3322-2770 / 3332-5432

Secretaria Municipal de Cultura

Portaria DAAE nº 4.595

21 de junho de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. EXONERAR da Função de Confiança de Coordenador de Unidade o servidor Denis Gonzales, lotado no quadro de pessoal da Gerência de Finanças – Unidade Orçamentaria e Contabil, com emprego de Agente da Operação dos Serviços de Saneamento.
2. AUTORIZAR a Gerência de Recursos Humanos a formalizar seu desligamento, em 22 (Vinte) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), tendo em vista seu pedido de dispensa.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 21 (Vinte) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 844/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA EPP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água das unidades escolares, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus Anexos”.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	189	LIMPEZA/DESINFECÇÃO DE CX. D'AGUA COMPLETA C/ APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE ANALÍTICA DA ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES. OBSERVAÇÃO: PREVISÃO DE QUE A CADA 06 MESES DEVERÁ SER EXECUTADO A LAVAGEM DAS CAIXAS D'AGUA.	R\$ 390,00
02	189	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NAS DEPÊNDENCIAS DAS UNIDADES (INTERNO E EXTERNO), NO PROCESSO DE INJEÇÃO E PULVERIZAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO NEBULIZAÇÃO C/ CERTIFICADO DE EXECUÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 380,00
03	189	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DAS UNIDADES (INTERNO E EXTERNO), NO PROCESSO DE ISCAS RATICIDAS E PLACAS ADESIVAS NOS TUNEIS PROTETORES C/ CERTIFICADO DE EXECUÇÃO APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 253,73
04	189	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DAS UNIDADES DAS AREAS EXTERNAS EDIFICADAS QUE CIRCUNLAM IMOVEL, BATENTES DE PORTAS, GUARNIÇÕES DE BATENTES DE PORTAS, AREAS EXTERNAS, ARVORES, ATRAVES DO METODO DE INJEÇÃO PRESSURIZADA EM CONJUNTO COM O METODO DE PULVERIZAÇÃO.	R\$ 80,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 19 de Junho de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.046 **De 20 de junho de 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das suas atribuições legais e, nos termos do Art. 126, II, "c", da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

I – Designar Comissão para a revisão das compensações de valores devidos à Previdência Social, realizadas no período compreendido entre os exercícios de 2011 a 2016.

II – Tal comissão desenvolverá seus trabalhos até 10 (dez) de julho de 2017 (dois mil e dezessete) e, na ocasião do encerramento de suas atividades, deverá realizar e encaminhar ao Chefe do Executivo relatório sobre o quanto for apurado, que subsidiará a tomada de decisões do Chefe do Executivo quanto à possibilidade de parcelamento de débitos previdenciários da Administração Municipal, por ocasião da edição da Medida Provisória nº 778/2017.

III – A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Andressa Durães Silva Passos;
- Geraldo Aparecido Pimentel Solcia;
- Milton Lopes da Silva Júnior;
- Newton Trevisan;

IV – A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de sua Subprocuradoria Geral Fiscal, deverá prestar o apoio técnico necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("EGEN").

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº22, fone/fax (016) 3301.1922/3322.4629, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2017 PROCESSO Nº 2301/2017**, do tipo "Menor valor global do lote", que visa a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, bem como reformas – de acordo com a legislação vigente - , com fornecimento de peças e componentes, em 04 (quatro) elevadores da marca Elite/Excel, instalados nas seguintes unidades: EMEF Henrique Scabelo, CAIC Rubens Cruz, CAIC Ricardo Castro Monteiro e EMEF Rafael de Medina, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus Anexos”**

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial de licitações do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail: licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30h do dia 05 de julho de 2.017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00h do dia 05 de julho de 2.017.

Araraquara, 19 de junho de 2.017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial nº 042/2017

Processo Daae nº 1.806/2017

Processo licitatório exclusivo à participação de empresas ME, EPP e equiparadas em atendimento a lei complementar nº 147/2014

Objeto: Aquisição de materiais, vidrarias e reagentes utilizados nas análises físico-químicas e microbiológicas na Gerência de Tratamento de Água e Esgotos, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 06/07/2017 às 09h30 (nove horas e trinta minutos).

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 21 de Junho de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



LEI Nº 8.997

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 133/17 - Projeto de Lei nº 163/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação dos servidores da Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FunGota e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado, de maneira escalonada, o valor do auxílio alimentação dos servidores da Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FunGota.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo será feito em etapas, da seguinte forma:

- I. R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei;
- II. R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 01 (um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete);
- III. R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito);
- IV. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 01 (um) de maio de 2018 (dois mil e dezoito);
- V. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01 (um) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito);

§ 2º Após setembro de 2018 (dois mil e dezoito), o auxílio-alimentação dos servidores da Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FunGota será equiparado com o auxílio fornecido aos servidores do Poder Executivo, concedido com base na Lei Municipal nº 4.506, de 29 de junho de 1995, até o final do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria de Gestão e Finanças
Coordenadoria Executiva de Administração
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitações

COMUNICADO

O Coordenador de Gestão Governamental, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICOU nos termos consubstanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação N.º 022/17, para Locação de imóvel não-residencial.

Araraquara, 05 de Junho de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador de Gestão Governamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE EDIFICAÇÕES

ATOS OFICIAIS

DESPACHOS EXARADOS NA GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

APROVAÇÃO DE PLANTA		
GUICHÊ	INTERESSADO	SITUAÇÃO
042.400/2016	ANDRÉ LUIZ BONIFÁCIO DA SILVA	APROVADO
048.242/2016	IRANILDA GOMES DE OLIVEIRA	APROVADO
056.177/2016	SR ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA EPP	APROVADO
066.977/2016	CELITA RAMOS DE OLIVEIRA	APROVADO
072.819/2016	MARCO AURÉLIO RAMAZZA	APROVADO
073.620/2016	FERNANDO BATOSTO	APROVADO
006.860/2017	FRANCISCO ASSIS JESUS DE SOUZA	APROVADO
007.486/2017	JOSÉ VALTEMIR LYRA	APROVADO
007.585/2017	ALEXSANDRO SILVA BRAGA	APROVADO
008.374/2017	GREGOR COLINO FERREIRA	APROVADO
008.597/2017	FRANCIMAR GABRIEL ARAUJO DA SILVA	APROVADO
010.723/2017	SERGIO HENRIQUE PERRI DORADO	APROVADO
010.997/2017	ANDERSON JAIME FERRAZ E S/M	APROVADO
014.850/2017	RAQUEL DE CASSIA NERONI GIRARDI	APROVADO
015.996/2017	NELSON DA SILVA RAMOS	APROVADO
018.210/2017	RICARDO ALVES	APROVADO
018.852/2017	EVANDRO BARROS DOS SANTOS	APROVADO
018.972/2017	ANDRÉ BARCHA CAIANO	APROVADO
019.117/2017	LUCAS DURAND DA SILVA	APROVADO
019.437/2017	ALEXANDRE CESARDOS SANTOS	APROVADO
019.550/2017	VICENTE URIAS DA CUNHA	APROVADO
020.008/2017	ADILSON LICERE	APROVADO
020.293/2017	MARCUS VINICIUS RIOS	APROVADO
020.410/2017	ROBERTO FERREIRA	APROVADO
021.788/2017	FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA	APROVADO
021.802/2017	CLAUDIO MAURICIO DE OLIVEIRA	APROVADO
021.803/2017	RUDSON COUTINHO DA SILVA	APROVADO
022.412/2017	RIVAMAR AUTULLO	APROVADO
023.483/2017	TIAGO JOSÉ CARLINO	APROVADO
023.782/2017	JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO	APROVADO
024.709/2017	PAULO AUGUSTO REIS MUNHOZ PEREZ	APROVADO
025.003/2017	ADRIANO RODRIGUES JUNQUEIRA	APROVADO
025.076/2017	MATHEUS HENRIQUE MARCONATO	APROVADO
025.314/2017	RUBENILSON DA SILVA OLIVEIRA	APROVADO
025.872/2017	HENRIQUE ZANDONAIDE BOTELHO	APROVADO
026.528/2017	ISABEL CRISTINA CAVICCHIONI	APROVADO
026.763/2017	MANOEL SILVIO RODRIGUES DE CAMARGO	APROVADO
026.820/2017	WILIAN GABRIEL LOBO	APROVADO
026.823/2017	HENRIQUE ROGÉRIO DE OLIVEIRA	APROVADO
026.931/2017	MATEUS FERREIRA GOMES	APROVADO
027.167/2017	MARIA DE LOURDES SOUZA RICCI	APROVADO
027.251/2017	JACSON ALMEIDA LIMA	APROVADO
027.254/2017	RENAN LUIS ALVES DA SILVA	APROVADO
028.253/2017	LEVI DE SOUZA	APROVADO

028.531/2017	NATALIA CRISTINA PENA	APROVADO
028.671/2017	ELIAS SILVA JUNIOR	APROVADO
029.449/2017	ALEXANDRE JOSÉ PORTA	APROVADO
030.526/2017	GISLAINE CRISTINA OIVEIRA	APROVADO
031.036/2017	LUIZ CARLOS VANJI	APROVADO
031.047/2017	DENYSSON MEYERHOFF RODRIGUES	APROVADO
031.285/2017	JOSÉ MAURO REDONDO	APROVADO
031.381/2017	EDIO GILBERTO MARTINELLI JUNIOR	APROVADO
031.727/2017	ELIZABETE APARECIDA GODOY	APROVADO
032.163/2017	AJAF INCORPORAÇÕES LTDA	APROVADO
032.255/2017	RENATO TOPP	APROVADO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS
Coordenadoria Executiva Financeira

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS – COORDENADORIA EXECUTIVA
FINANCEIRA, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS GUICHES A
SEGUIR RELACIONADOS:

INDEFERIDO

GUICHÊ Nº	INTERESSADO
032.108/2017	GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A

CERTIFICO QUE OS DESPACHOS NOS GUICHÊS SUPRAMENCIONADOS, A SEREM PUBLICADOS NO JORNAL
A CIDADE, POSTERIORMENTE SERÃO ENCAMINHADOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Araraquara, 22 de Junho de 2017

ALESSANDRO ALFREDO ANDROUKOWITCH SEGUNDO
Coordenador Executivo Financeiro



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.006

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 142/17 - Projeto de Lei nº 176/17

**017/2017 - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROPOSTAS DE
APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA PROGRAMAÇÃO
DO PROJETO “CHORO DAS ÁGUAS”**

I – DOS OBJETIVOS

A Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Cultura/FUNDART, comunica que estão abertas as inscrições para a seleção de propostas de apresentações artísticas na área de Música para compor a programação do Projeto “Choro das Águas”.

As propostas deverão ter como foco o segmento musical, nos estilos MPB, Bossa Nova, Rock Pop, Rock Clássico, Choro, Samba, Samba Raiz, Sertanejo Raiz, para apresentações nos meses de Agosto a Novembro de 2017.

II – DO EVENTO

O projeto Choro das Águas é realizado pela Prefeitura do Município de Araraquara por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Fundart, visando proporcionar atividades de cultura e lazer a toda comunidade araraquarense, abrindo espaço para que os artistas da cidade mostrem seu trabalho ao público.

As apresentações são realizadas na Praça do DAAE – Fonte Luminosa, na Avenida Bento de Abreu, s/ nº, sempre as domingos, contando com uma atração diferente a cada edição. O acesso ao evento é gratuito.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever no processo seletivo artistas e grupos musicais nos estilos musicais citados no **capítulo I**, representados por pessoa jurídica formalmente constituída e que conste em sua inscrição CNPJ atividades compatíveis com apresentação e/ou produção musical.

3.2. Serão aceitas até duas (duas) propostas por proponente (CNPJ).

3.3. Artistas e grupos musicais que tiveram projetos contemplados em edital de 2017 e já se apresentaram nas edições do projeto Choro das Águas realizadas anteriormente, poderão concorrer desde que apresentem novas propostas de repertório.

3.4. Artistas e grupos musicais deverão iniciar suas apresentações às 18h e finalizar às 20h, sem intervalos.

IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1. A organização do evento selecionará propostas que atendam às características da programação descrita no **capítulo I** e que estejam de acordo com os itens abaixo solicitados.

4.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas à Secretaria Municipal de Cultura/FUNDART, Palacete das Rosas Paulo A. C. Silva, Rua São Bento nº 794 – Centro, de 22 de junho a 21 de julho de 2017, segunda à sexta, das 9h às 17h30, em envelope lacrado e identificado com o nome da proposta e do grupo proponente.

4.3. As inscrições estarão abertas por 30 (trinta) dias, contados a partir do da data de publicação deste edital em jornal de grande circulação na cidade e no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

4.4. Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação:

017/2017 EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA PROGRAMAÇÃO DO PROJETO “CHORO DAS ÁGUAS” Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara FUNDART – Fundação de Arte e Cultura de Araraquara Palacete da Esplanada das Rosas Paulo A. C. Silva Rua São Bento, 794 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14801-300
--

4.5. Para a inscrição é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 Documentos referentes ao projeto, na ordem disposta abaixo:

- a) Identificação do grupo e de seus componentes;
- b) Histórico do grupo ou currículo do artista;
- c) Proposta do show: sinopse, repertório e classificação etária;
- d) Duração do show (observando o tempo de duração do evento das 18h às 20h);
- e) CD com fotos de divulgação em alta resolução (300dpi);
- f) CD com músicas executadas pelo Grupo/Artista e/ou link para plataforma de hospedagem virtual (Youtube, My Space, Site, etc).

4.5.2 Documentos referentes ao proponente, na ordem disposta abaixo:

- a) Identificação do proponente (pessoa jurídica);
- b) Cópia atualizada do CNPJ;
- c) Cópia atualizada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is);
- d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) do proponente contemplado para depósito dos recursos.

4.6. Os documentos que constam nos itens 4.1 e 4.2 deverão ser encaminhados na ordem em que estão mencionados.

4.7. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

4.8. Após o envio do projeto não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. A lista de propostas habilitadas será divulgada na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araraquara e em jornal de grande circulação.

5.2. Após a divulgação do resultado, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araraquara, não cabendo a apresentação de documentos solicitados neste edital que não foram enviados no momento da primeira inscrição.

5.3. Os recursos serão avaliados em 1 (um) dia útil e os resultados publicados na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araraquara e em jornal de grande circulação.

VI – DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação/Seleção será composta por comissão previamente designada pelo Chefe do Executivo, de acordo com o Decreto nº 11.374 de 28 de Abril de 2017.

6.2. Para a avaliação das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- a) Excelência artística do projeto;
- b) Qualificação dos profissionais envolvidos;
- c) Histórico de apresentações da banda e/ou artista ;
- d) Enquadramento da proposta dentro do Projeto Choro das Águas;
- e) Acessibilidade e viabilidade da proposta;
- f) Condições técnicas compatíveis com o espaço proposto para realização do Choro das Águas.

6.3. Os critérios acima mencionados serão pontuados, individualmente, numa escala de 0 a 5, sendo 0 para menor relevância e 5 para maior relevância.

6.4. Serão vencedoras as propostas que alcançarem a MAIOR PONTUAÇÃO aferida pela soma de todos os pontos obtidos em cada critério descrito no item 2.

6.5. Caso haja empate nas propostas analisadas nos termos do item anterior, será observada a seguinte pontuação como critério de desempate:

- Para o item d serão acrescentados mais 6 pontos;
- Para o item a serão acrescentados mais 5 pontos;
- Para o item e serão acrescentados mais 4 pontos;
- Para o item f serão acrescentados mais 3 pontos;
- Para o item b serão acrescentados mais 2 pontos;
- Para o item c será acrescentado mais 1 ponto.

VII - DAS CONTRATAÇÕES

7.1. As propostas aprovadas receberão o valor bruto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 1 (uma) sessão realizada. Cabe à Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara a remuneração dos grupos selecionados, por meio de contrato de prestação de serviço e apresentação de Nota Fiscal.

7.2. A contratação dos selecionados estará vinculada à aceitação do agendamento determinado, conforme disponibilidade da programação do projeto.

3. A Secretaria Municipal de Cultura e a FUNDART poderão a qualquer tempo rever o agendamento ou adiar a atividade em casos de acontecimentos fortuitos.

4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no contrato e somente após a entrega de nota fiscal de serviços e procedimentos legais.

5. Este edital tem validade de 5 (cinco) meses, vigorando seu resultado de Julho a Novembro de 2017 , exceto em casos de acontecimentos fortuitos.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura/FUNDART.

2. A relação dos projetos selecionados será divulgada pelo site oficial da Prefeitura do Município de Araraquara (www.araraquara.sp.gov.br) e também publicada em jornal de grande circulação.

3. Os proponentes dos projetos aprovados serão convocados por telefone e/ou e-mail para procedimentos de contratação e agendamento das apresentações.

4 Os projetos enviados e a respectiva documentação correspondente não serão devolvidos aos proponentes e ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Cultura.

5.. Para informações e dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART, pelos telefones: (16) 3322-2770 / 3332-5432

Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART

Portaria DAAE nº 4.595

21 de junho de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. EXONERAR da Função de Confiança de Coordenador de Unidade o servidor Denis Gonzales, lotado no quadro de pessoal da Gerência de Finanças – Unidade Orçamentaria e Contabil, com emprego de Agente da Operação dos Serviços de Saneamento.
2. AUTORIZAR a Gerência de Recursos Humanos a formalizar seu desligamento, em 22 (Vinte) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), tendo em vista seu pedido de dispensa.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 21 (Vinte) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.002

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 138/17 - Projeto de Lei nº 172/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Fundação de Arte e Cultura do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
03.01.01	FUNDART		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		
13.392.111.2	Atividade		
13.392.111.2.129	Fomento a Projetos Culturais	R\$	185.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	185.000,00
FONTES DE RECURSO	01 – Próprio		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação total de dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo especificado:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
03.01.01	FUNDART		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



13.392.111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		
13.392.111.2	Atividade		
13.392.111.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	185.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	185.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Próprio		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

PROCESSO Nº. 723/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 716/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO Nº. 008 de 13/06/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES - EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
05	1.407	FRASCO - ÁLCOOL LÍQUIDO , recomendado para uso diário, GRADUAÇÃO 70%, validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica contendo 1000 ml, as informações do produto tais como, modo de uso, composição, precauções, entre outras deverão ser gravadas na embalagem de forma que não se apaguem com o tempo. A empresa vencedora deverá apresentar registro ou notificação na ANVISA do produto e autorização de funcionamento do Fabricante expedido pela ANVISA, assim como ficha técnica e FISPQ (ficha de segurança) do produto.	AUDAX	R\$ 3,70
15	113	GALÃO Desinfetante concentrado com ação bactericida frente a Salmonella choleraesuis e Staphylococcus aureus, indicado para qualquer superfície lavável, fragrância lavanda ou eucalipto, composto de amônio, consercante, tensoativo não iônico, corante essência e veiculo, com principio ativo cloreto dialquil dimetil benzil amônio a 0,5%, produto deve ser usado puro para desinfecção de ambientes, para limpeza de ambientes o produto pode ser diluído em até 1:10. Embalado em galão plástico contendo 5 litros , devidamente rotulado com informações sobre o produto. A empresa vencedora deverá ser apresentar registro e/ou notificação do produto na ANVISA, autorização de funcionamento do fabricante junto a ANVISA, assim como boletim técnico e FISPQ do produto.	AUDAX	R\$ 24,64
27	282	PACOTE - Esponja de lã de aço para limpeza de painéis, talheres, louças, vidros e objetos de alumínio, de primeira qualidade, composto de aço carbono de	Q LUSTRO	R\$ 0,82

		primeira qualidade embalados em pacote plástico com 08 unidades. Devidamente identificado através de rótulo contendo informações sobre o produto e o fabricante. Material biodegradável.		
35	282	LATA - Inseticida spray lata com 300 ml cada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro na ANVISA.	ULTRA	R\$ 5,32
51	170	GALÃO - Sabonete líquido para limpeza das mãos, embalado em galão plástico contendo 5 litros, fragrância de erva-doce, a base de lauril sulfato de sodio, formoldeido, água, cacamida DEA, perfume e demais substâncias permitidas, embalados individualmente em caixinhas de papelão contendo informações sobre uso, instalação, produto e fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar registro ou notificação do produto na ANVISA, assim como autorização de funcionamento do fabricante junto a ANVISA.	HARMONIEX	R\$ 9,82

PRAZO: 03 (três) meses.

Araraquara, 20 de Junho de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.001

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 137/17 - Projeto de Lei nº 171/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender aquisição de equipamentos, para atender implantação do projeto “Academia ao Ar Livre na Praça Américo Andrião”, com recursos oriundos do Convênio nº 026/2016 – Processo SELJ nº 0593/2014, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
02.15.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
27	Desporto e Lazer		
27.813	Lazer		
27.813.082	Áreas Esportivas		
27.813.082.1	Projeto		
27.812.082.1.241	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas Esportivas	R\$	30.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasses financeiros da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional Especial na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 8.999



- VIII. Pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos equipamentos gino-recreio-desportivos do Município;
- IX. Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas do Município.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. As deliberações referentes às prioridades de investimentos estabelecidos no *caput* deste artigo somente constarão da Lei Orçamentária Anual do Município, após serem aprovadas pelos mecanismos de consulta popular existentes no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 35 (trinta e cinco) membros, sendo:

- I. **Do Poder Público:**
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
 - g) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços;
 - h) 1 (um) representante da Fundação de Amparo ao Esporte do Município - FUNDESPORT;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Esporte;
- II. **Da Sociedade Civil:**
- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
 - b) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR;
 - c) 1 (um) representante de entidade vinculada aos portadores de necessidades especiais no âmbito do Município;
 - d) 1 (um) representante de entidade vinculada à “terceira idade”;
 - e) 2 (dois) representantes eleitos pelas regiões do Orçamento Participativo;
 - f) 1 (um) representante dos clubes amadores de futebol de Araraquara;



- g)** 2 (dois) representantes dos clubes associativos que desenvolvem atividades esportivas de caráter amador;
- h)** 2 (dois) representantes das ligas esportivas com sede no Município;
- i)** 2 (dois) representantes de academias desportivas legalmente estabelecidas e diretamente relacionadas à formação de atletas;
- j)** 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de Araraquara;
- k)** 1 (um) representante da UMESA - União Municipal de Estudantes Secundaristas de Araraquara;
- l)** 1 (um) representante do SESC - Serviço Social do Comércio;
- m)** 1 (um) representante do SESI - Serviço Social da Indústria;
- n)** 1 (um) representante do SEST/SENAT;
- o)** 1 (um) representante do SENAI - Serviço Nacional da Indústria;
- p)** 1 (um) representante do SENAC - Serviço Nacional do Comércio;
- q)** 1 (um) representante de cada uma das universidades e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, instaladas no Município e diretamente relacionadas ao esporte e lazer;
- r)** 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- s)** 1 (um) representante dos profissionais de Educação Física no Município de Araraquara;
- t)** 02 (três) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “t” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL referidos na alínea “t” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três



vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 4º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 6º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 7º A Diretoria Executiva do CMEL será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do CMEL será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O CMEL manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente



sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 11. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 5.957, de 17 de dezembro de 2002, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 12. Fica criada a “Conferência Municipal do Esporte e Lazer” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do esporte e do lazer no Município de Araraquara.

Art. 13. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 14. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer” deverá conter as políticas públicas para o Esporte e para o Lazer no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 15. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Esporte e Lazer” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Esporte e Lazer” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 17. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 18. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Esporte e Lazer”, observando-se o disposto nos Artigos 12 a 18 desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 5.957, de 17 de dezembro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite de Araraquara, por intermédio da Diretoria de Administração **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Diretoria de Administração, na sede da FUNGOTA, a Rua Carlos Gomes nº 1610, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade e os títulos, conforme exigido no Edital **CONCURSO 001/2015**, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

RECEPCIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Nº INSC
5º	RODRIGO LEME CARLOS	2020206

O não comparecimento no prazo estipulado acima implicará na perda do direito à vaga.

Diretoria Executiva da FUNGOTA, aos 21 de Junho de 2017.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
-Diretora Executiva-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

PROCESSO Nº. 723/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 716/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO Nº. 005 de 13/06/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **MARGARETE C. F. DE SOUZA EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
03	1.407	FRASCO- Álcool líquido , recomendado para uso diário, graduação 46%, validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica contendo 1000 ml, as informações do produto tais como, modo de uso, composição, precauções, entre outras deverão ser gravadas na embalagem de forma que não se apaguem com o tempo. A empresa vencedora deverá apresentar registro ou notificação na ANVISA do produto e autorização de funcionamento do Fabricante expedido pela ANVISA, assim como ficha técnica e FISPQ (ficha de segurança) do produto.	FLOPS	R\$ 3,27
04	469	FRASCO ALCÓOL LÍQUIDO , recomendado para uso diário, GRADUAÇÃO 70% , validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica contendo 1000 ml, as informações do produto tais como, modo de uso, composição, precauções, entre outras deverão ser gravadas na embalagem de forma que não se apaguem com o tempo. A empresa vencedora deverá apresentar registro ou notificação na ANVISA do produto e autorização de funcionamento do Fabricante expedido pela ANVISA, assim como ficha técnica e FISPQ (ficha de segurança) do produto.	FLOPS	R\$ 3,27
09	57	UNID. Balde plástico , confeccionado em material plástico, 100% reciclado, atóxico, capacidade para 10 litros, medidas aproximadas de 250mm de altura x 280mm de diâmetro/comprimento, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	ARQPLAST	R\$ 2,52
10	19	UNID. Balde plástico , confeccionado em material plástico, 100% reciclado, atóxico,	ARQPLAST	R\$ 2,52

		capacidade para 10 litros, medidas aproximadas de 250mm de altura x 280mm de diâmetro/comprimento, com alça em metal galvanizado. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.		
11	57	UNID. - Cesto de lixo , confeccionado em material plástico, 100% reciclado, produto atóxico, capacidade volumétrica para 60 litros, com tampa removível na mesma cor do cesto ou preta. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	ARQPLAST	R\$ 15,26
12	19	UNID. - Cesto de lixo , confeccionado em material plástico, 100% reciclado, produto atóxico, capacidade volumétrica para 60 litros, com tampa removível na mesma cor do cesto ou preta. Produto deve ser identificado através de etiqueta contendo informações necessárias.	ARQPLAST	R\$ 15,26
13	57	UNID. - Cesto para lixo , confeccionado em material plástico, 100% reciclado, produto atóxico, redondo, telado capacidade para 15 litros, devidamente identificada através de etiqueta..	ARQPLAST	R\$ 3,00
14	19	UNID. - Cesto para lixo , confeccionado em material plástico, 100% reciclado, produto atóxico, redondo, telado capacidade para 15 litros, devidamente identificada através de etiqueta.	ARQPLAST	R\$ 3,00
31	563	MAÇOS - Fósforo composto de clorato de potássio aglutinantes, medindo aproximadamente 5cm cada palito.Cada maço com 10 caixinhas e cada caixinha com 40 palitos. Embalagem contendo informações sobre o produto.	PARANÁ	R\$ 2,04
32	187	MAÇOS - Fósforo composto de clorato de potássio aglutinantes, medindo aproximadamente 5cm cada palito.Cada maço com 10 caixinhas e cada caixinha com 40 palitos. Embalagem contendo informações sobre o produto.	PARANÁ	R\$ 2,04
33	282	CAIXA - Hastes flexíveis com pontas de algodão em caixa com 100 unidades. Algodão100% nas duas extremidades. Embalagem contendo informações sobre o produto. Registro e/ou notificação do produto na ANVISA.	COTONELA	R\$ 2,34
34	94	CAIXA - Hastes flexíveis com pontas de algodão em caixa com 100 unidades. Algodão100% nas duas extremidades. Embalagem contendo informações sobre o produto. Registro e/ou notificação do produto na ANVISA	COTONELA	R\$ 2,34
36	94	LATA - Inseticida spray lata com 300 ml cada. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro na ANVISA.	BAYGON	R\$ 7,95
39	225	FARDO - Papel higiênico com 64 rolos , folha simples, de cor branca, gofrado, 1ª linha, medindo 10cm x 30m, composição 100% celulose virgem expresso na embalagem, alvura superior a 90% conforme norma ABNT NM ISO 2470, capacidade de absorção de água (método cestinha) superior a 9g/g conforme norma ABNT NBR 15004, tempo de absorção de água (método cestinha) inferior a 5s conforme norma ABNT NBR 15004, pintas inferior a 2,0 conforme norma ABNT NBR 8259 e furos inferior a 10,00 conforme norma ABNT NBR 15134, papel higiênico acondicionado em pacote plástico contendo 4 rolos, devidamente identificados com informações sobre o	GOLDEN	R\$ 25,24

		produto, fabricante, e demais informações, reembalados em fardos com 64 rolos (16x4). Devera ser apresentado laudo microbiológico conforme Portaria MS 1480 de 31/12/90 e laudos de ensaios físicos expedido pelo I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprove as solicitações do descritivo quanto a alvura, capacidade de absorção de água, tempo de absorção de água, pintas e furos.		
40	75	FARDO - Papel higiênico com 64 rolos , folha simples, de cor branca, gofrado, 1ª linha, medindo 10cm x 30m, composição 100% celulose virgem expresso na embalagem, alvura superior a 90% conforme norma ABNT NM ISO 2470, capacidade de absorção de água (método cestinha) superior a 9g/g conforme norma ABNT NBR 15004, tempo de absorção de água (método cestinha) inferior a 5s conforme norma ABNT NBR 15004, pintas inferior a 2,0 conforme norma ABNT NBR 8259 e furos inferior a 10,00 conforme norma ABNT NBR 15134, papel higiênico acondicionado em pacote plástico contendo 4 rolos, devidamente identificados com informações sobre o produto, fabricante, e demais informações, reembalados em fardos com 64 rolos (16x4). Devera ser apresentado laudo microbiológico conforme Portaria MS 1480 de 31/12/90 e laudos de ensaios físicos expedido pelo I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprove as solicitações do descritivo quanto a alvura, capacidade de absorção de água, tempo de absorção de água, pintas e furos.	GOLDEN	R\$ 25,24
44	94	DUZIA - Prendedor de roupa produzido com madeira de reflorestamento de primeira qualidade, medindo aproximadamente 7cm de comprimento, embalados em pacote plástico contendo 12 unidades.	GABOARDI	R\$ 1,73
49	2.250	CAIXA - Sabão em pó para lavagem de roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com matéria ativa aniônica mínima de 11,00, embalado em caixa de papelão contendo 1kg, as informações sobre o produto e fabricante deverão ser gravadas na embalagem. A empresa vencedora deverá apresentar registro e/ou notificação do produto na ANVISA, assim como autorização de funcionamento do fabricante expedido pela ANVISA, além de ficha técnica do produto e ficha com os dados de segurança do produto.	ASSIM	R\$ 4,57
50	750	CAIXA - Sabão em pó para lavagem de roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com matéria ativa aniônica mínima de 11,00, embalado em caixa de papelão contendo 1kg, as informações sobre o produto e	ASSIM	R\$ 4,57

		fabricante deverão ser gravadas na embalagem. A empresa vencedora deverá apresentar registro e/ou notificação do produto na ANVISA, assim como autorização de funcionamento do fabricante expedido pela ANVISA, além de ficha técnica do produto e ficha com os dados de segurança do produto.		
52	56	GALÃO - Sabonete líquido para limpeza das mãos, embalado em galão plástico contendo 5 litros, fragrância de erva-doce, a base de lauril sulfato de sodio, formoldeido, água, cacamida DEA, perfume e demais substâncias permitidas, embalados individualmente em caixinhas de papelão contendo informações sobre uso, instalação, produto e fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar registro ou notificação do produto na ANVISA, assim como autorização de funcionamento do fabricante junto a ANVISA.	CLEAN	R\$ 9,82
53	1.125	UNID. - Saco de pano branco , alvejado, 100% algodão, medindo aproximadamente 50 x 70 cm.	TEXTILMAX	R\$ 2,35
54	375	UNID. - Saco de pano branco , alvejado, 100% algodão, medindo aproximadamente 50 x 70 cm.	TEXTILMAX	R\$ 2,35
58	1.500	UNID. Saco Plástico para lixo , capacidade 60 lts, gramatura 10, medindo 75 cm x 60 cm de largura para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, na cor preta. Embalados em pacotes com 100 unidades, devidamente identificados através de etiqueta do fabricante. A etiqueta e os sacos de lixo, devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191. Deverá ser apresentado laudos do I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191”	EMBRARA	R\$ 0,37
59	6.750	UNID. - Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânico, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgem, reforçado, tamanho de 75cm x 105cm, espessura mínima de 0,10mm (0,05mm por parede), capacidade volumétrica de 100 litros, capacidade nominal 20kg, tipo domiciliar, com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de etiqueta do fabricante, a etiqueta e os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191. Deverá ser apresentado laudos do I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191.	EMBRARA	R\$ 0,63
60	2.250	UNID. - Saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânico, saco resistente de cor preta, confeccionado com resinas termoplásticas virgem, reforçado, tamanho de 75cm x 105cm, espessura mínima de 0,10mm (0,05mm por parede), capacidade	EMBRARA	R\$ 0,63

		volumétrica de 100 litros, capacidade nominal 20kg, tipo domiciliar, com solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio, de fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de etiqueta do fabricante, a etiqueta e os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191. Deverá ser apresentado laudos do I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191.		
63	86	UNID. - Vassoura de palha , amarração de 05 fios, com cabo de madeira resistente.	BORBOREMA	R\$ 7,19
64	28	UNID. - Vassoura de palha , amarração de 05 fios, com cabo de madeira resistente.	BORBOREMA	R\$ 7,19

PRAZO: 03 (três) meses.

Araraquara, 20 de Junho de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 8.996

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 132/17 - Projeto de Lei nº 161/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde que será colocado à disposição dos servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Fará jus ao subsídio o servidor que optar por aderir ao plano de saúde oferecido por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O subsídio referido no caput deste artigo será concedido de maneira escalonada, de acordo com a faixa salarial e de acordo com a faixa etária do servidor, na forma regulamentar.

Art. 2º O benefício instituído não se incorpora à remuneração do servidor, e, sobre ele, não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º Não fará jus ao subsídio o servidor afastado do exercício do cargo ou função; ou licenciado, salvo em caso de doença.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 6.112, de 05 de abril de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.043
De 20 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 016/2017 referentes à contratação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para comercialização de alimentos durante evento do Pocket Show, que encerrará a a 29ª Semana “LUIS ANTONIO MARTINEZ CORRÊA”.

II - Para compor a Comissão acima criada, ficam designadas as pessoas abaixo elencadas:

- **Danielle Cristina Real de Aquino** - Representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- **Alcindo Sabino dos Santos** - Representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
- **Guilherme de Matos Floriano** - Representante da Assessoria Especial de Políticas para a Juventude;
- **Ricardo Portari Filho** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- **Luciene Maria Braga** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

III - A Comissão irá se reunir para a análise das propostas no Palacete da Esplanada das Rosas, no dia 22 (vinte e dois) de junho do corrente, a partir das 18:00 horas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 00/2017. Guichê nº 038.911/2017 - ("PC").



LEI Nº 8.998

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 134/17 - Projeto de Lei nº 167/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria o Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de propiciar inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda de adultos, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa.

§ 1º O programa é destinado ao atendimento de:

- I. Municípes em situação de vulnerabilidade social, dentre os quais:
 - a) Adultos com ausência de qualificação e/ou experiência profissional;
 - b) Dependentes químicos;
 - c) População em situação de rua ou que tenha sofrido perda de vínculos familiares;
 - d) Mulheres vítimas de violência doméstica;
 - e) Pessoa com deficiência;
 - f) Reabilitandos oriundos do sistema prisional e que cumpriram pena privativa de liberdade;
- II. Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida socioeducativa.

§ 2º O número de vagas para cada modalidade do programa, bem como o valor da bolsa referida no inciso V do Art. 2º desta Lei serão fixados anualmente em decreto do Chefe do Executivo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, para o início das atividades do programa.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º consiste em:



- I. Realização de cursos e treinamentos de qualificação profissional a serem ministrados por entidades conveniadas e pelas demais secretarias municipais;
- II. Práticas laborativas compatíveis com a qualificação profissional proposta pelo programa, na hipótese de ser o beneficiário enquadrado nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do Art. 1º desta Lei;
- III. Preparar e estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;
- IV. Promover o acesso à educação básica, desenvolvendo ações para garantir a permanência e a conclusão do ensino regular, estimulando ações voltadas para a educação de jovens e adultos;
- V. Concessão de bolsa auxílio qualificação em valor mensal, fixado nos termos do §2º do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º As condições para a inserção no PIIS, mediante processo seletivo de caráter socioeconômico, serão definidas em regulamento, que será baixado pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 1º O beneficiado do programa, nos termos do inciso I do Art. 1º, deverá:

- I. Estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;
- II. Residir no município de Araraquara, no mínimo, nos dois anos anteriores à data de seu cadastramento no PIIS, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço e tempo de moradia, com exceção da hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do Art.1º desta Lei, sendo aceitos:
 - a) Conta de consumo de água;
 - b) Conta de consumo de energia elétrica;
 - c) Conta de telefone;
 - d) Correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
 - e) Comprovante de compras a crédito;
 - f) Declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde, ou creche;
 - g) Título de eleitor.



- III. Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

§ 2º O adolescente beneficiado pelo programa, nos termos do inciso II do Art. 1º, desta Lei deverá:

- I. Possuir renda do núcleo familiar com "per capita" igual ou menor a metade do menor piso salarial do Estado de São Paulo;
- II. Residir no Município com o núcleo familiar, no mínimo, nos dois anos anteriores a inserção no PIIS, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço e tempo de moradia, sendo aceitos aqueles que estiverem discriminados no inciso II, deste artigo;
- III. Ser avaliado e indicado ao PIIS por unidade do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou demais unidades de assistência social, que farão o enquadramento do beneficiário e comprovação de situação de acordo com as hipóteses referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do inciso I do §1º do Art. 1º desta Lei;
- IV. Estar ou ter sido submetido a medida socioeducativa, na hipótese prevista no inciso II, do §1º do Art. 1º desta Lei;
- V. Ter sido vítima de violência doméstica e possuir indicação do Centro de Referência da Mulher, na hipótese prevista na alínea “d” do inciso I, do §1º do Art. 1º desta Lei;

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por família o grupo de pessoas ligadas por laços de afinidades, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 4º No caso de o número de inscrições superar o número de vagas oferecidas, a preferência para participação no PIIS será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Maior número de filhos menores de dezesseis anos;
- II. Famílias que possuam entre seus membros pessoas com deficiência;
- III. Famílias residindo em área de risco;
- IV. Ser o inscrito do sexo feminino e arrimo de família;
- V. Que a família não esteja sendo atendida pela Rede de Proteção Social;



- VI. Possuir menor renda "per capita" familiar;
- VII. Ser usuário dos serviços de média e alta complexidade de assistência social.

Art. 4º As atividades diárias realizadas pelos bolsistas do PIIS referidos nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do Art. 1º desta Lei incluem a qualificação profissional e a prática laborativa compatível com a qualificação proposta, e desenvolver-se-ão ao longo de oito horas diárias, pelo período de cinco dias por semana, atribuindo-se oito horas semanais para participação em atividades de cunho educacional, na forma do regulamento do programa.

§ 1º O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% nos cursos e palestras e na participação de atividades laborativas que lhe forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para o recebimento do certificado de conclusão.

§ 2º O bolsista desligado por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições desta Lei, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social.

§ 3º O cadastro para retorno ao PIIS somente poderá ser feito após decorrido um ano do desligamento, exceto os casos mencionados no §6º deste artigo.

§ 4º Os cursos e treinamentos de qualificação profissional inerentes ao Programa serão desenvolvidos:

- I. Pelas secretarias municipais, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Sociais;
- II. Por entidades não governamentais, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para o oferecimento das atividades referidas neste parágrafo.

§ 5º É condição para integrar o PIIS, na hipótese do beneficiado não possuir educação básica completa, a matrícula e frequência no ensino regular ou nos programas de educação para jovens e adultos, garantindo-se o acompanhamento e orientação quanto à importância da educação dentro do processo de qualificação profissional.

§ 6º O bolsista que durante o PIIS ingressar no mercado de trabalho terá ainda o benefício no valor de meia bolsa auxílio qualificação durante trinta dias, desde que tenha o trabalho comprovado mediante registro ou declaração do empregador.



§ 7º Em caso de necessidade, poderá retornar ao PIIS mediante avaliação técnica, sob monitoramento da Comissão do Programa de Incentivo à Inclusão Social, que será constituída para o acompanhamento da execução do presente projeto.

Art. 5º A participação no PIIS para os adolescentes referidos no inciso II do § 1º do Art. 1º desta Lei implica em:

- I. Aos adolescentes bolsistas maiores de doze e menores de quatorze anos é obrigatória:
 - a) Freqüência escolar igual ou superior a 85%;
 - b) Participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo PIIS.

- II. Aos adolescentes bolsistas maiores de quatorze e menores de dezoito anos é obrigatória:
 - a) Freqüência escolar igual ou superior a 85%;
 - b) Participação em cursos de capacitação profissional;
 - c) Participação em atividades e ações socioeducativas desenvolvidas pelo PIIS.

Art. 6º Os benefícios do PIIS serão recebidos diretamente pelo adolescente, na hipótese de sua faixa etária ser igual ou superior a dezesseis anos.

§ 1º Os adolescentes com idade inferior a dezesseis anos serão representados por seus responsáveis legais para o recebimento da bolsa auxílio qualificação, devendo ser revertida para sua manutenção e cumprimento das condições do PIIS.

§ 2º Compete aos responsáveis legais dos adolescentes a assistência no cumprimento das condições e aplicação do recurso financeiro decorrente do PIIS.

Art. 7º Também poderão ser inseridos no PIIS os usuários dos serviços de assistência social da rede de proteção social especial de média e alta complexidade, considerando-se a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de bolsistas participantes do PIIS, utilizando-se de veículos próprios, contratados ou pela concessão de vale transporte.

§ 1º Os critérios para fornecimento dos meios de transporte para os participantes do PIIS serão regulamentados, caso necessário, e levarão em conta o local da moradia do bolsista e o local das atividades.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 2º O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a quinze minutos, ou sem motivo justificado deixar de a elas comparecer, perderá parcela da bolsa auxílio qualificação proporcional aos atrasos ou ausências.

Art. 9º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do PIIS.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, para os demais exercícios, serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.003

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 139/17 - Projeto de Lei nº 173/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 953.300,00 (novecentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), referentes às despesas com aquisição de materiais de consumo, serviços, equipamentos e materiais permanentes para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.122	Administração Geral		
12.122.040	Administração Geral da Secretaria da Educação		
12.122.040.2	Atividade		
12.122.040.2.060	Supervisão e Coordenação	R\$	30.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.044	Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar		
12.365.044.2	Atividade		
12.365.044.2.056	SOS Escolas	R\$	50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.045	Informatização Escolar		
12.365.045.2	Atividade		
12.365.045.2.364	Informatização da Educação	R\$	60.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.041.2	Atividade		
12.365.041.2.337	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	R\$	10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.02	ENSINO FUNDAMENTAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.122	Administração Geral		
12.122.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.122.041.2	Atividade		
12.122.041.2.041	Manutenção do Centro de Formação	R\$	10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.042	Dinheiro Direto na Escola		
12.361.042.2	Atividade		
12.361.042.2.042	Transferência de Recursos Financeiros do Programa Municipal	R\$	18.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	18.300,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.041.2	Atividade		
12.361.041.2.350	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	R\$	510.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.041.2	Atividade		
12.361.041.2.339	Manutenção das Atividades de Educação Integral	R\$	210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		



<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.044	Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar		
12.361.044.2	Atividade		
12.361.044.2.056	SOS Escolas	R\$	50.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.366	Educação de Jovens e Adultos		
12.366.046	Educação de Jovens e Adultos		
12.366.046.2	Atividade		
12.366.046.2.365	Educação de Jovens e Adultos	R\$	5.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.041.2	Atividade		
12.365.041.2.337	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	R\$	320.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	320.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.041.2	Atividade		
12.365.041.2.042	Transferência de Recursos Financeiros do Programa Municipal	R\$	30.124,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.124,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.044	Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar		
12.365.044.2	Atividade		
12.365.044.2.056	SOS Escolas	R\$	64.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.047	Formação Continuada de Profissionais da Educação		
12.365.047.2	Atividade		
12.365.047.2.034	Aperfeiçoamento Profissional de Servidores da Educação Básica	R\$	10.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.02	ENSINO FUNDAMENTAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.122	Administração Geral		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



12.122.040	Administração Geral da Secretaria Educação		
12.122.040.2	Atividade		
12.122.040.2.060	Supervisão e Coordenação	R\$	43.117,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	43.117,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.041.2	Atividade		
12.361.041.2.350	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	R\$	454.067,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	454.067,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.03	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.244	Assistência Comunitária		
12.244.051	Desenvolvimento de Projetos Especiais		
12.244.051	Atividade		
12.244.0512.057	Cursinhos Populares	R\$	31.992,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	31.992,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753 de 19 de julho de 2.016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864 de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.404 **De 20 de junho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.002, de 19 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
03.01.01	FUNDART		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		
13.392.111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		
13.392.111.2	Atividade		
13.392.111.2.129	Fomento a Projetos Culturais	R\$	185.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	185.000,00
FONTE DE RECURSO		01 – Próprio	

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação total de dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo especificado:

03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
03.01.01	FUNDART		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	Cultura		
13.392	Difusão Cultural		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



13.392.111	Administração, Gestão de Projetos e Difusão Cultural		
13.392.111.2	Atividade		
13.392.111.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	185.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$	185.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – Próprio		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.405 **De 20 de junho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.003, de 19 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 953.300,00 (novecentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), referentes às despesas com aquisição de materiais de consumo, serviços, equipamentos e materiais permanentes para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.122	Administração Geral		
12.122.040	Administração Geral da Secretaria da Educação		
12.122.040.2	Atividade		
12.122.040.2.060	Supervisão e Coordenação	R\$	30.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.044	Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar		
12.365.044.2	Atividade		
12.365.044.2.056	SOS Escolas	R\$	50.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.045	Informatização Escolar		
12.365.045.2	Atividade		
12.365.045.2.364	Informatização da Educação	R\$	60.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.041.2	Atividade		
12.365.041.2.337	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	R\$	10.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.02	ENSINO FUNDAMENTAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.122	Administração Geral		
12.122.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.122.041.2	Atividade		
12.122.041.2.041	Manutenção do Centro de Formação	R\$	10.000,00



CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.042	Dinheiro Direto na Escola		
12.361.042.2	Atividade		
12.361.042.2.042	Transferência de Recursos Financeiros do Programa Municipal	R\$	18.300,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	18.300,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.041.2	Atividade		
12.361.041.2.350	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	R\$	510.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.041.2	Atividade		
12.361.041.2.339	Manutenção das Atividades de Educação Integral	R\$	210.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.044	Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar		
12.361.044.2	Atividade		
12.361.044.2.056	SOS Escolas	R\$	50.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.366	Educação de Jovens e Adultos		
12.366.046	Educação de Jovens e Adultos		
12.366.046.2	Atividade		
12.366.046.2.365	Educação de Jovens e Adultos	R\$	5.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.041.2	Atividade		
12.365.041.2.337	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	R\$	320.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	320.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		



<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.365.041.2	Atividade		
12.365.041.2.042	Transferência de Recursos Financeiros do Programa Municipal	R\$	30.124,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.124,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.044	Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar		
12.365.044.2	Atividade		
12.365.044.2.056	SOS Escolas	R\$	64.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.047	Formação Continuada de Profissionais da Educação		
12.365.047.2	Atividade		
12.365.047.2.034	Aperfeiçoamento Profissional de Servidores da Educação Básica	R\$	10.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.02	ENSINO FUNDAMENTAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



12.122	Administração Geral		
12.122.040	Administração Geral da Secretaria Educação		
12.122.040.2	Atividade		
12.122.040.2.060	Supervisão e Coordenação	R\$	43.117,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	43.117,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
12.361.041.2	Atividade		
12.361.041.2.350	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	R\$	454.067,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	454.067,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.03	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	Educação		
12.244	Assistência Comunitária		
12.244.051	Desenvolvimento de Projetos Especiais		
12.244.051	Atividade		
12.244.0512.057	Cursinhos Populares	R\$	31.992,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	31.992,00
FONTE DE RECURSOS	DE 01– Tesouro		

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753 de 19 de julho de 2.016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864 de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 25.042
De 20 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 014/2017 referentes à contratação de apresentações musicais para compor programação do Choro das Águas – Especial Mês do Rock, que acontecerá durante todo o mês de julho do corrente.

II - Para compor a Comissão acima criada, ficam designadas as pessoas abaixo elencadas:

- **Guilherme de Matos Floriano** - Representante da Assessoria Especial de Políticas para a Juventude;
- **Ricardo Portari Filho** - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- **Luis Rosário** - Músico;
- **Luiz Fernando Costa de Andrade** - Representante da Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- **Valdirene Madalena de Farias** - Representante do Gabinete do Executivo.

III - A Comissão irá se reunir para a análise das propostas no Palacete da Esplanada das Rosas, no dia 26 (vinte e seis) de junho do corrente, a partir das 18:00 horas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 00/2017. Guichê nº 038.910/2017 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.005

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 141/17 - Projeto de Lei nº 175/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte reais), referentes às despesas com aquisição de combustível, para atender o abastecimento dos veículos da frota municipal, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.28.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviário		
26.782.023	Manutenção da Frota do Município		
26.782.023.2	Atividade		
26.782.023.006	Manutenção das Atividades	R\$	720.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	720.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.28.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	Administração		
04.127	Ordenamento Territorial		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



04.127.021	Ordenamento Tributário		
04.127.021.2	Atividade		
04.127.021.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	300.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
02.28.05 COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO			
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.022	Modernização dos Serviços Administrativos		
04.122.022.2	Atividade		
04.122.022.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	420.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei Municipal nº 8.075, de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA); Lei Municipal nº 8.753, de 19 de julho de 2.016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei Municipal nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças
Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



LEI Nº 9.007

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 143/17 - Projeto de Lei nº 160/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores municipais do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, instituído pela Lei Municipal nº 4.506, de 29 de junho de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.506, de 29 de junho de 1995.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo será feito em etapas, da seguinte forma:

- I. R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei;
- II. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01 (um) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.506, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com os seguintes parágrafos, excluindo-se o parágrafo único atualmente vigente:

“§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se também aos Conselheiros Tutelares do Município.

§ 2º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por Lei, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PORTARIA Nº 25.044 De 20 de junho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Ficam designados para compor o **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M**, criado através da Lei Municipal nº 8.944, de 13 de abril de 2017, os seguintes agentes públicos:

- **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Araraquara;
- **JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR**, como membro titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- **GILSON JOSÉ BESSEGATTO**, como membro suplente da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;
- **JULIANA ZACCARO**, como membro titular da Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal;
- **DONIZETE SIMIONI**, como membro titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- **MARIA ELOISA VELOSA MORTATTI**, como membro titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- **RAFAEL TORRES AZEVEDO**, como membro suplente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- **CLÉLIA MARA SANTOS**, como membro titular da Secretaria Municipal da Educação;
- **ALEXANDRE LUIZ MARTINS DE FREITAS**, como membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, como membro titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- **FERNANDA TEIXEIRA RODRIGUES**, como membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- **EVERSON MIGUEL INFORSATO**, como membro titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- **MÁRCIO APARECIDO EDUARDO DE ALMEIDA JANAZZI**, como membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- **TERESA CRISTINA TELLAROLI**, como membro titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- **FABIANA CRISTINA VIRGÍLIO**, como membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- **CRISTIANE FERREIRA**, como membro titular da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;
- **MARCUS LUÍS MALLAVOLTA**, como membro suplente da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;
- **ROGÉRIO DOS REIS**, como membro titular da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **RICARDO DOMINGOS JÚNIOR**, como membro suplente da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **GUSTAVO DOMINGOS SOARES DA SILVA**, como membro titular do Corpo de Bombeiros de Araraquara;
- **FABIO HENRIQUE FERREIRA DE CAMARGO**, como membro titular da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;
- **RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS**, como representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- **FERNANDO TEIXEIRA BRAVO**, como membro titular da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- **EDERSON SOLIN**, como membro titular da Polícia Científica do Estado de São Paulo;
- **FERNANDO AUGUSTO BATTAUS**, como membro titular da Polícia Federal;



- **EVANDRO CIARAMELLO RACOSTA**, como membro suplente da Polícia Federal;
- **MEIRILENE DE CASTRO RODRIGUES**, como membro titular da Delegacia de Defesa da Mulher;
- **VANESSA DE MATOS DA COSTA**, como membro suplente da Delegacia de Defesa da Mulher;
- **PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA**, como membro titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- **JÚLIO CESAR DIAS SANTOS**, como membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- **AFFONSO PASSOS NETO**, como membro titular do Conselho Comunitário de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG;
- **REGINALDO ANTÔNIO ALVES**, como membro suplente do Conselho Comunitário de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG;
- **JOSÉ JANONE JÚNIOR**, como membro titular da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- **LAÉRCIO GRILI GRANDE**, como membro titular do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara – SINCOMERCIO;
- **LUCIANA APARECIDA GONÇALVES**, como membro escolhido em reunião plenária do Orçamento Participativo;
- **ELIANA RIBEIRO**, como membro escolhido em reunião plenária do Orçamento Participativo;
- **FLÁVIO DE CASSIO APOLINÁRIO**, como membro escolhido em reunião plenária do Orçamento Participativo.

II - Pela atividade exercida no Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, os seus agentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 00/2017. Guichê nº 038.611/2017 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.406 **De 20 de junho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.005, de 19 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte reais), referentes às despesas com aquisição de combustível, para atender o abastecimento dos veículos da frota municipal, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.28.06	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviário		
26.782.023	Manutenção da Frota do Município		
26.782.023.2	Atividade		
26.782.023.006	Manutenção das Atividades	R\$	720.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	720.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.28	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
02.28.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	Administração		
04.127	Ordenamento Territorial		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



04.127.021	Ordenamento Tributário		
04.127.021.2	Atividade		
04.127.021.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	300.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		
02.28.05 COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO			
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
04	Administração		
04.122	Administração Geral		
04.122.022	Modernização dos Serviços Administrativos		
04.122.022.2	Atividade		
04.122.022.2.006	Manutenção das Atividades	R\$	420.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
FONTE DE RECURSOS	01– Tesouro		

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional suplementar na Lei Municipal nº 8.075, de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA); Lei Municipal nº 8.753, de 19 de julho de 2.016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei Municipal nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças
Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.407 **De 20 de junho de 2017**

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e também a elaboração de uma proposta de Plano Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 19-A da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada ordinariamente a **XI Conferência Municipal de Assistência Social**, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, de propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e de elaborar uma proposta de Plano Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 19-A da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 20 de julho de 2017, das 08h às 16h, no auditório da Universidade Paulista – UNIP/Araraquara, localizada na Avenida Alberto Benassi, 200 – Parque das Laranjeiras.

Art. 3º A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema **“Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS”**.

Art. 4º Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social será instituída, por meio de Resolução, uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do poder público e da sociedade civil, bem como convidados, a ser definida em plenária do CMAS e publicada.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual o CMAS está vinculado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLÁVIA ELENA MESSIAS BOMBO CALIXTO
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

MARIA ELOÍSA VELOSA MORTATTI
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMINONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN").



LEI Nº 9.000

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 136/17 - Projeto de Lei nº 170/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar – SUSPAD no âmbito do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e Fundações Municipais, altera a Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar – SUSPAD no âmbito do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e das Fundações Municipais.

Parágrafo único. A Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD é mecanismo consensual que visa à composição da Administração Pública Indireta com seus servidores.

Art. 2º O Título III (Da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar), da Lei Municipal nº 6.971, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo:

“CAPÍTULO V

Da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD

Art. 42-A. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público tomará medidas necessárias à promoção de sua imediata apuração.

Parágrafo único. Quando o ato atribuído ao servidor for definido como crime de ação pública incondicionada, o responsável pela repartição dará imediato conhecimento da ocorrência à Procuradoria-Geral do DAAE ou das Fundações, que providenciará a devida comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis.



Art. 42-B. Nas infrações disciplinares, a Procuradoria Geral do DAAE ou das Fundações, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar ou da sindicância a que se refere o Título III desta Lei, poderá propor a suspensão do processo administrativo disciplinar - SUSPAD, pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme a gravidade da falta, e desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 1º Aceita a proposta, a Procuradoria-Geral do DAAE ou das Fundações especificará as condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do servidor, incluída a reparação do dano, se houver.

§ 2º A suspensão será revogada se, no curso de seu prazo, o beneficiário vier a ser processado por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas na forma do § 1º, prosseguindo-se, nestes casos, os processos disciplinares cabíveis.

§ 3º Expirado o prazo da suspensão e cumprindo o beneficiário as suas condições, a Procuradoria-Geral do DAAE ou das Fundações declarará extinta a punibilidade.

§ 4º O beneficiário da SUSPAD fica impedido de gozar o mesmo benefício durante o seu curso e durante o dobro do prazo da suspensão, contado a partir da declaração de extinção da punibilidade, na forma do parágrafo anterior.

§ 5º Ficam suspensos os prazos prescricionais dos processos administrativos referidos nesta Lei durante o prazo da SUSPAD.

§ 6º Não se aplica o benefício previsto no caput deste Artigo:

- I. Às infrações disciplinares que ensejam a aplicação das penalidades de demissão, cassação da complementação de aposentadoria ou da disponibilidade;
- II. Às infrações disciplinares que correspondam a fatos típicos enquadrados como infrações penais cuja pena mínima seja igual ou superior a 1 (um) um ano;
- III. Às infrações disciplinares que correspondam a atos de improbidade administrativa; e
- IV. Nos casos de abandono do cargo, emprego ou função.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 7º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a expedição de normas complementares necessárias à aplicação deste dispositivo.

§ 8º O benefício referido nesse capítulo aplica-se às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinas em curso."

Art. 3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei, o chefe do poder executivo regulamentará, no que couber, o disposto na presente Lei por ato administrativo próprio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017** para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS**

A informação dos dados para acesso está disponível através do site **www.araraquara.sp.gov.br** ou pelo e-mail **licitacaoasaude@araraquara.sp.gov.br**.

CRENCIAMENTO:

05 de Julho de 2017, às 9:30h

Araraquara, 21 de Junho de 2017

Daniele Pereira de Moraes

Gerência de Compras, Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.403 **De 20 de junho de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.001, de 19 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender aquisição de equipamentos, para atender implantação do projeto “Academia ao Ar Livre na Praça Américo Andrião”, com recursos oriundos do Convênio nº 026/2016 – Processo SELJ nº 0593/2014, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
02.15.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	Desporto e Lazer		
27.813	Lazer		
27.813.082	Áreas Esportivas		
27.813.082.1	Projeto		
27.812.082.1.241	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas Esportivas	R\$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasses financeiros da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional Especial na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.004

De 19 de junho de 2017

Autógrafo nº 140/17 - Projeto de Lei nº 174/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a instituição do Programa “IPTU SOLIDÁRIO” no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei instituiu o “IPTU Solidário” no âmbito do município de Araraquara e tem por objetivo fomentar a contribuição de munícipes para entidades voltadas à proteção de vítimas de neoplasia maligna (câncer).

Art. 2º O programa consiste na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de pagamentos de tributos municipais emitidos pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O boleto referido no caput deste artigo será identificado de forma clara e precisa nos carnês de tributos municipais e nele conterà a expressão “IPTU SOLIDÁRIO”, bem como uma breve explicação acerca da natureza do Programa, cabendo ao contribuinte, na ocasião da efetivação do pagamento do boleto, inserir o valor com o qual deseja contribuir.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um “Fundo do IPTU Solidário” e conta própria para o depósito e gestão dos recursos arrecadados através do pagamento do boleto do “IPTU SOLIDÁRIO”.

Art. 4º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo do IPTU Solidário, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:



- I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- III. Um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;
- IV. Um representante de entidades da sociedade civil que atuem na proteção de vítimas de câncer;
- V. Um representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos; para integrar este Fundo Municipal do IPTU Solidário.

§ 3º O trabalho dos membros do Fundo do IPTU Solidário não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da criação do fundo.

Art. 5º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.



Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo do IPTU Solidário.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada nos Planos Municipais da Saúde e da Assistência Social.

Art. 10. A Conta bancária do Fundo do IPTU Solidário somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. As receitas do Fundo do IPTU Solidário serão constituídas de:

- I. Doações de valores, efetuadas por meio dos boletos do IPTU Solidário, na forma desta Lei, ou diretamente destinadas ao fundo, na forma regulamentar;
- II. Recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;
- III. Recursos/receitas municipais provisionados para o Fundo do IPTU Solidário aprovados em L.D.O.

Art. 12. A título de prestação de contas, deverá o poder executivo encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo os valores arrecadados e a destinação dos recursos.

Art. 13. Os recursos depositados no fundo serão transmitidos, a título de subvenção social, a entidades assistenciais voltadas ao desenvolvimento de programas para vítimas de câncer, observando-se o disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 13.019/2014 quanto à concessão de subvenções sociais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Parágrafo único. Os recursos provenientes do Fundo do IPTU solidário não poderão ser empregados para finalidades diversas das previstas nela Lei.

Art. 14. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 01 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").